



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

CONTRATO N°. 9.312/2011

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 062/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. PG702659-2/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o **Município de Cuiabá**, através da **Secretaria Municipal de Gestão**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº. 292, Bairro Bandeirantes, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Gestão, Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva**, e de outro lado a empresa **SAGA COM. E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.870.713/0001-20, estabelecida na Rua Oriente Tenuta, 09 Bairro Consil - Município de Cuiabá - MT – CEP Nº. 78048-450 - Telefone (065) 3052.7673, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. JULIANO CEZAR VOLPATO, brasileiro, solteira, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 907894 – SSP/MT e do CPF (MF) nº. 788.349.371-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme detalhamento constante no edital e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. PG702659-2/2011, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Remuneração dos serviços de gestão eletrônico e abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do combustível e óleo lubrificante, serão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão em conformidade com os prazos previstos no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preço da Contratada;
- b) Termo de Referencia; e,
- c) Edital do Pregão Presencial nº. 062/2011.



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O percentual da taxa de remuneração para prestação dos serviços será de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento), do abastecimento de combustíveis, conforme consta do lote 03, e planilha orçamentária a seguir e proposta apresentada, documento integrante do processo licitatório;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TAXA INICIAL ESTIMADA	TAXA OFERTADA
01	Remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês.	%	2,90%	2,50% (Dois vírgula cinquenta por cento.)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal e ou Diário do Estado. (art. 57, inciso II da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Não haverá reajuste da taxa durante o fornecimento, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federias 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

8.2. A implantação do sistema compreende as seguintes atividades: - Credenciamento dos veículos e condutores; - Treinamento dos condutores e gestores; - Fornecimento à PMCC dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao CONTRATANTE relatório analítico do consumo e anexo cupons para conferência em cada Unidade Administrativa a partir do dia primeiro até o quinto dia de cada mês, ficará de responsabilidade do coordenador/diretor da Unidade conferir até o décimo dia



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

devolvendo a CONTRATADA para confeccionar a nota fiscal corrigindo os lançamentos errados se assim houver no máximo até o décimo terceiro dia.

9.2. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e serão empenhada até o décimo quinto dia do mês.

9.3. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ficará a CONTRATADA obrigado fornecer as certidões negativas todos os exercícios.

9.4. A nota fiscal/fatura, detalhada o valor total dos combustíveis e serviços fornecidos, deverá ser emitida e enviada a PMC a partir do dia primeiro até o quinto dia de cada mês, do consumo ao mês subsequente da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenti dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 05 (cinco) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança:

9.5. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

- Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- Nome do banco, agência e número da conta corrente.

9.6. A PMC reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se no ato da atestação pelo gestor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.7. A PMC poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da PMC. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PMC, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento de seus serviços.

9.11. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será o percentual sobre o preço à vista da bomba do dia com o maior percentual de desconto oferecido pela empresa concorrente até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio





PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

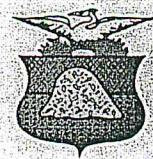
www.anp.gov.br, na semana da demanda, para os municípios que possuem postos credenciados, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

9.12. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Secretarias a seguir:

020101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
030101 - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
040101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
050101 - GABINETE DA VICE PREFEITURA 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
060301 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 241 – RECEITAS PRECIDIENCIÁRIAS	
070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
090201 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ - FUNEC 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL	
090601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME 2040- Dinamizar a Manutenção dos Serviços de Transporte escolar 100 – Recurso Ordinário do Tesouro Municipal 208 – Transferência do FNDE 216 – Transferência de Recursos do FUNDEB	
100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 2156 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Operacionais 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte	



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
100602 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
240 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
110101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
130101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
150601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
160601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

2114 - Manutenção e Apoio Administrativo
213 - TRANSFERÊNCIA DO SUS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUZIDOS PELA REDE
170101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
180101 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CIDADANIA

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
200101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
220101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte
100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

10.2. Para atender as despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho de Despesa, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa **CONTRATADA** é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

5

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – 6º Andar
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270



15.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

151.1.3. O cadastramento dos veículos nos sistemas de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA deverá corrigir omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo dos que estabelecem a presente especificação.

11.1.4. O sistema tecnológico a ser implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema informatizado de gestão de frotas integrado a um sistema de pagamento de abastecimento de combustíveis que opere em tempo real, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético.

11.1.6. A CONTRATADA é responsável pela validação da identificação de cada condutor, através do código com 03 (três) dígitos e senha pessoal de no mínimo 06 (seis) dígitos, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

11.1.7. A CONTRATADA é obrigada a fazer o gerenciamento para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimento credenciada 24 horas, 7 dias da semana.

11.1.8. O fornecimento não poderá ser interrompido, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais;

11.1.9. Os postos credenciados deverão rigorosamente fornecer combustíveis e óleos lubrificantes de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

11.1.10. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, de todos os estabelecimentos de abastecimento a ela credenciados no município de Cuiabá/MT.

11.1.11. A empresa CONTRATADA deverá, assim que for solicitado, fornecer ao CONTRATANTE resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

11.1.12. É de direito da CONTRATANTE solicitar alterações nos relatórios do sistema para atender as necessidades, que por ventura, aparecerão no decorrer da vigência do contrato.



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

11.1.13. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

11.1.14. A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa do município de Cuiabá/MT, bem como um técnico para atender por e-mail ou nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE para possíveis alterações no sistema. A consulta de saldo dos veículos, deverá aparecer todas as vezes que o condutor abastecer devendo constar em sua via para consulta e registro Leitor de Biometria para identificação do condutor, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada.

11.1.15. A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento de cartão de identificação do condutor com seu código com 03 (três) dígitos e sua senha de no mínimo 06 (seis) dígitos, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada.

11.1.16. A CONTRATADA além do Sistema informatizado deverá contemplar módulos para gestão de validade do extintor de incêndio, validade da CNH dos condutores e controle da troca de óleo lubrificante.

11.1.17. O Sistema Tecnológico Integrado da CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e/ou troca de óleo lubrificante, sendo que, para tal, os veículos serão identificados pela placa e cada condutor deverá ter sua identificação validada por leitor de impressão digital durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

11.1.18. A CONTRATADA deverá cadastrar as impressões digitais de todos os condutores gratuitamente, sem que haja nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.1.19. Deverá ser permitido o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, ações pró-ativas e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, bem como bloqueio/desbloqueio de abastecimento de acordo com horário/dia da semana;

11.1.20. O processamento e a recuperação das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser automáticos e descentralizados.

11.1.21. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.22. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

11.1.23. O sistema da CONTRATADA deverá emitir comprovante impresso da transação, independente da solicitação do condutor. Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo a



identificação, inclusive a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data e à hora dos abastecimentos.

11.1.24. A CONTRATADA deverá expressamente garantir na proposta que todo combustível que for registrado pela bomba será realmente abastecido no veículo indicado, e de que não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da PMC.

11.1.25. Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

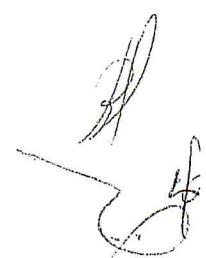
11.1.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo:

11.1.27. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível e centro de custo, Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- Combustível adquirido;
- Tipo de Óleo Lubrificante
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Quilometragem percorrida por veículo;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
- Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- Despesas realizadas por Centro de Custos;
- Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- Consumo de mercadorias por posto de combustíveis;

11.1.28. O acesso ao Software de Gestão de Abastecimento deverá ser disponibilizado em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, permitindo que os arquivos gerados sejam exportados ou importados para outros sistemas da CONTRATANTE, possibilitando a gestão das despesas dos veículos.

11.1.29. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Gestor deste Contrato.





11.1.30. A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento do abastecimento de combustíveis no Município de Cuiabá e Região Metropolitana e Eventualmente em outros Municípios que a CONTRATADA julgar necessário sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual.

11.1.33. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Pregão, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

11.1.34. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

11.1.35. Administrar, organizar e manter na rede de estabelecimentos, na região metropolitana de Cuiabá ou garantir que, em caso de deslocamento para outros municípios o gerenciamento do abastecimento seja garantido aos veículos da contratante.

11.1.36. Conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, ser efetivado o credenciamento de novos postos pela CONTRATADA.

11.1.37. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a Prefeitura, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

11.1.38. Cadastrar ou alterar dados de determinado veículo, sem ônus para a CONTRATANTE, equivalente à frota desta.

11.1.39. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.

11.1.40. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, discriminando em separado o que foi utilizado no período.

11.1.41. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

11.1.42. Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste contrato.

11.1.44. Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

11.1.45. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota. Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.

11.1.46. Fornecer número de telefone fixo, fax e e-mail de algum técnico no município de Cuiabá do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.

11.1.47. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.1.48. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

11.1.49. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.50. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuênciia da CONTRATANTE.

11.1.51. Zelar pela perfeita execução do contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

11.1.52. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Gestão ou que aderirem a ata, inerente ao objeto do certame;

11.1.53. Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

11.1.54. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.1.55. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

11.1.56. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Gestão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.1.57. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Cuiabá/ Secretarias, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais;

11.3. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades pertinentes;

11.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

11.4.1. A CONTRATADA é obrigada ainda:

11.4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.4.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

11.4.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

11.4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

11.4.1.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.



11.4.1.6. A não caracterização de inexequção contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

11.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.1.2. Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.4. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

12.1.5. Designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

12.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

12.1.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

12.1.8. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais/ locados, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA.

12.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

12.1.10. Notificar a futura CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

12.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá;

12.1.12. Controlar e documentar as ocorrências havidas;



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

12.1.13. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos de relevância, se ocorrer;

12.1.14. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital; e,

12.1.15. Os veículos da frota da CONTRATANTE terão um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

12.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução de todos os serviços, A **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.4. A fiscalização da **Contratante** acompanhará o fornecimento/serviço, de forma a evitar que contratada forneça/execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

12.5. A fiscalização do fornecimento pela **Contratante**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização deverá:

a) **O gestor designado para acompanhamento e fiscalização será o Sr. Franksuell Evandro Almeida cunha, Fone: (65) 3645-6141 – Secretaria Municipal de Gestão.**

13.1.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

13.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

13.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção do fornecimento.

13.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata o Item 13.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho de Despesa, os contratos quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e demais cominações legais.

14.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções aplicadas ao **CONTRATADO** serão:

- a) Multa; e,
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

14.3. O não fornecimento dos produtos ou inexecução do contrato implicará em multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente.

14.4. O atraso injustificado por prazo superior a 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento parcial do contrato, sujeitando a empresa **CONTRATADA** à multa por inadimplemento parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente.

14.5. A desistência injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o **contrato** ou de mantê-lo após sua assinatura ficará sujeito à pena de multa por inadimplemento total correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



14.6. As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Gestor do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da lei.

14.8. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permitido na Lei 8.666/93; e,

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Gestão**.

14.10. Se a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

14.10.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;



- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93; e,
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.



15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

15.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos equipamentos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 4.336 de 23 de setembro de 2005 e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Gazeta Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2011.

[Handwritten signatures]



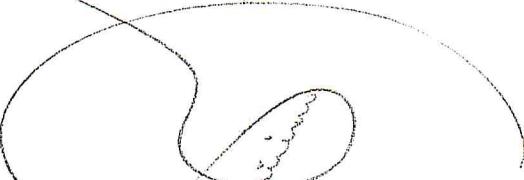
PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

CONTRATANTE:


Adriana Paula Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Gestão

CONTRATADA:

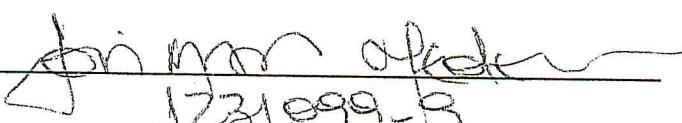

SAGA COM. E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 05.870.713/0001-20
JULIANO CEZAR VOLPATO

TESTEMUNHAS:

01)

RG Nº.

CPF/MF Nº.


1231099-8

02)

RG Nº.

CPF/MF Nº.

Daniella Christina Barros de Cenvalho
Suplente Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Prefeitura de Cuiabá-MT